MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.275/92

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados municipais, no ano de 1993 (hum mil e novecentos e noventa e três) os seguintes:

I - 09 (nove) de abril - Sexta-Feira da Paixão
II - 10 (dez) de junho - Corpus Christi
III - 02 (dois) de novembro - Finados
IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE OUTUBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal